



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°. 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA DOAÇÃO PARA A J3R ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS,** faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único:** Área caracterizada como sendo Gleba "A" desmembrada da unificação de parte do Lote nº 23, loteamento Pato Assado e parte da Gleba Canadá, situado na 2ª Etapa "Projeto Rio Formoso", deste município de Formoso do Araguaia/TO, com a área de 64,41.96.16 hectares, ou seja 13 alqueires 24 litros e 476,16 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no Marco M-01, cravado junto à faixa de segurança da Rodovia TO-253, na confrontação com a área Remanescente de propriedade da Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés - Cooperjava; daí, margeando a faixa e segurança da referida rodovia segue-se com o seguinte rumo verdadeiro e distância 77°47'17"NE - 495,88 mts até o Marco M-02, cravado na confrontação com a referida área remanescente da Cooperjava; daí, por esta confrontação, segue com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: 25°55'51"SW - 743,38 mts até o Marco M-03, cravado na mesma confrontação; 64°04'09"NW - 90,00 mts até o Marco M-04; 25°55'31"SW - 1.380,00 mts até o Marco M-05; 64°04'09"NW - 300,00 mts até o Marco M-06; 25°55'51"NE - 1.817,11 mts até o Marco M-01, ponto de partida.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no parágrafo único do artigo anterior, à empresa J3R ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ/MF Nº: 47.768.010/0001-35 com destinação exclusiva para instalação de Frigorífico Bovino de médio porte no âmbito do Município de Formoso do Araguaia-TO.

**§1º** - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção, podendo ser alterada mediante edição de Lei.

**§2º** - Deverá constar na Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação da doação.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 03 (Três) anos para a conclusão das obras pelo



donatário, bem como, para o início das atividades do empreendimento, a qual passará a fluir da data da publicação desta Lei.

**§1º** - O donatário deverá apresentar junto ao Poder Executivo Municipal, as etapas de instalação e implantação do empreendimento, com a finalidade de que possa ser viabilizado a correta fiscalização quanto ao cumprimento do *caput* deste artigo, sendo compreendidos da seguinte maneira:

**I** – Cronograma de solicitação das licenças respectivas à instalação do empreendimento.

**II** – Comprovação de protocolo dos requerimentos das respectivas licenças.

**III** – Comprovação de protocolo de requerimento de vistoria do terreno.

**IV** – Comprovação do Laudo de Vistoria do Terreno.

**V** – Licenças autorizadas para instalação do empreendimento.

**VI** – Cronograma de execução da implantação do Frigorífico Bovino de Médio Porte.

**VII** – Eventuais rejeições, suspensões, cancelamentos das licenças supracitadas, bem como, recursos e impugnações administrativas junto aos órgãos competentes, com a finalidade de viabilizar a Administração Municipal o correto acompanhamento quanto as diligências e instruções administrativas para com o empreendimento.

**§2º** - O donatário deverá assumir, posterior ao recebimento da doação, a responsabilidade sobre as benfeitorias úteis, como água, energia elétrica e outros serviços necessários para o funcionamento do empreendimento.

**§3º** - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período se houver motivos devidamente justificados e mediante nova autorização legislativa.

**§4º** - Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo, não incorrendo na hipótese do parágrafo anterior, será revertido automaticamente ao Município de Formoso do Araguaia-TO, sem qualquer indenização em favor do donatário, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**§5º** - Ocorrerá igualmente a reversão da área ora doada ao patrimônio público municipal, nas eventuais hipóteses de desvio de finalidade.

**§6º** - O não cumprimento das disposições do §1º deste artigo, implicará na decretação de descumprimento das finalidades desta Lei, resultando na aplicação da cláusula resolutiva de reversão da área ora doada.

**Art. 4º** - O donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofício e Notas, e, de Registro Imobiliário da Comarca de Formoso do Araguaia-TO.

**§1º** - A transferência, por doação, do imóvel a que se refere esta Lei, fica condicionada à aceitação do donatário, nas condições ora estabelecidas.

**§2º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e



demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca correrão integralmente por conta do donatário.

**§3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117 Assinado de forma digital por  
HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117  
Dados: 2023.02.28 16:33:10 -03'00'

**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO  
Nº 21 de 01/03/23  
às: 12:32 hrs  
MySena

Este ato, formulado pelo Poder Executivo, foi assinado digitalmente, mediante uso de uma certificação digital emitida pelo Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP), que é responsável pela emissão de certificados digitais para uso em transações eletrônicas, garantindo a autenticidade e integridade dos documentos emitidos.

Este ato, formulado pelo Poder Executivo, possui a validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, sempre que necessário.

O Poder Executivo de Formoso do Araguaia - TO, estabelece normas e diretrizes para a realização das competências e competências de interesse público exercidas pelo Poder Executivo de Formoso do Araguaia.

O Poder Executivo de Formoso do Araguaia - TO, estabelece normas e diretrizes para a realização das competências e competências de interesse público exercidas pelo Poder Executivo de Formoso do Araguaia.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA DOAÇÃO PARA A J3R ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, visa atender à solicitação da empresa J3R ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., quanto a doação de área que será destinada à instalação e execução de Frigorífico Bovino de Médio Porte.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei 8.666/1993, e os arts. 112 e 113 da Lei Orgânica Municipal, que a permite o município, se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, de realizar a doação de áreas pública.

Todos as formalidades para doação foram realizadas com estrita observância da legislação federal e a Lei Orgânica Municipal. Importante mencionar que a exposição doutrinária e jurisprudencial estabelecem de forma clara a possibilidade de doação de terrenos, dispensados de prévia licitação, quando houver interesse público, mediante devido processo administrativo e legislativo.

Neste sentido, em primeiro momento, posterior à instrução de processo administrativo, foi compreendido a configuração do interesse público pelas seguintes razões:

O Município de Formoso do Araguaia - TO, e cidades circunvizinhas possuem como forte mercado econômico o Agronegócio, compreendido como investimentos de produtores locais em lavouras, e, pecuária bovina, sendo, esta, considerando como mercado pujante na realidade do Estado do Tocantins.

É de conhecimento que nos Municípios da Região Sul, Centro, Sudeste, Norte, e Extremo Norte há diversas industrias de armazenamento, processamento, esmagamento, e produção de grãos, estes, servindo de forma de incremento econômico aos produtores locais que, passam a comercializar suas mercadorias para outros Estados, e, inclusive como matéria de exportação.



O referido mercado já se é consolidado e com presença maciça em diversos municípios, com empreendimentos de pequeno, médio, e grande porte, servindo de captação de mercado aos produtores locais que produzem a matéria prima para a industrialização de forma geral com preço justo.

Contudo, no tocante a Pecuária, em que pese ser o setor predominante também no Município de Formoso do Araguaia-TO, e, na Região Sul, contam com poucos Frigoríficos Bovinos que possam comercializar sua mercadoria de forma justa e competitiva com produtores de outras regiões.

Ademais, é de conhecimento ainda, que o Convênio ICMS Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2022, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ que autorizava o Estado do Tocantins a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bovinos teve sua vigência encerrada em 28/02/2023, o que ocasiona a dificuldade de comercialização dos bovinos para outros Estados, e, por consequência dificultando a precificação justa e correta dos bovinos adquiridos pelos Frigoríficos instalados no Estado do Tocantins.

Neste sentido, foram observados as razões e justificativas para a implantação do Frigorífico Bovino de Médio Porte em Formoso do Araguaia-TO, com o objetivo de atender a objetivos gerais e específicos delineados em benefícios direto à população de Formoso do Araguaia-TO, e, região.

Inicialmente, verifica-se a apresentação do Projeto de Planta de 150.000m<sup>2</sup>, demandando de edificações complexas e volumosas, compreendendo:

- a) Indústria Frigorífica para abate de 500 animais;
- b) Prédio Administrativo e anexos;
- c) Curralama para 600 animais, e, instalações para trabalhos da inspeção distante de 60 metros no mínimo de distância do prédio principal;
- d) Lavador de caminhões e carretas boiadeiro;
- e) Graxaria;
- f) Poço para produção de água distante mais de 100 metros das lagoas de tratamento de efluentes;
- g) Duas lagoas de tratamento de efluente (Linha vermelha, e, Linha Verde);
- h) Área para manobra e estacionamento de veículos de carga;
- i) Área para estacionamento de veículos de trabalhos, clientes, e, funcionários;
- j) Entre outras instalações solicitadas pelo serviço de expansão;
- k) Usina de Metano;
- l) Usina de Sistema de Energia Fotovoltaico.

Neste primeiro momento, quanto a instalação da estrutura física do empreendimento, já se verifica caracterizado o interesse público, no tocante a geração de empregos diretos e indiretos para execução da obra de instalação e execução do empreendimento. Ainda, nota-se o fomento ao mercado local, no que tange ao mercado



de construção civil, hotelaria, alimentação, medicamentos, redes bancárias, comércio de varejo e vestuário, e, afins, impactando diretamente na arrecadação municipal.

Passo seguinte, com a conclusão das instalações do Frigorífico, nota-se a manutenção do interesse público do empreendimento, pois, gerará empregos direto de profissionais locais, e, dado a natureza do empreendimento, na capacitação técnica e social dos mesmos. Ainda, há que ser considerando a manutenção quanto as vantagens aos empregos indiretos que será invejado no mercado local, estes, impactando positivamente na arrecadação Municipal.

Importante destacar ainda, quanto a perspectiva de atividade e faturamento, percebendo que, passará a ter um crescimento exponencial de suas atividades e faturamento no prazo de 2 (anos) a partir do início de suas atividades.

Não obstante a isso, foi apresentado também, a Política de Fomento do Empreendimento que possui como objetivo de fomentar e valorizar os produtores do Município de Formoso do Araguaia-TO com enfoque no abate de vacas, animais produzidos em maior escala na região. Haverá, portanto, preferência do mercado para negociações com produtores locais.

Tem a visão de atender além do Município de Formoso do Araguaia-TO, os Municípios de Sandolândia-TO, Araguaçu-TO, Dueré-TO, Peixe-TO, e Gurupi-TO.

Por fim, há o compromisso sustentável quanto ao atendimento de políticas voltadas ao Meio Ambiente, estes, com a utilização das seguintes ações:

- a) Energia Renovável: Alimentação dos equipamentos, mediante geração de energia por sistema fotovoltaico;
- b) Usina de Metano: Utilização da matéria prima resultante do manejo dos resíduos;
- c) Lagoa de Tratamento de Efluentes: Com linhas vermelhas e verdes, que, com manejo desses resíduos, e elaborados da aplicação do tratamento adequado, servindo como material de adubo e irrigação.

Há que ser ponderado ainda, que, pela instrumentalização dos equipamentos, e, investimento quanto a política de sustentabilidade, não haverá que se falar em complicações ambientais quanto ao odor do resultado do empreendimento, pois, restará quase ao sentido imperceptível.

Portanto, considerando ser o Município de Formoso do Araguaia-TO, logicamente estratégico para o mercado da Pecuária Bovina, além do interesse público ora apresentado, possui a perspectiva de se tornar polo da produção bovina, e, do consequente mercado de abate e exportação do material produzido na região.

Compreendido a configuração do interesse público mediante processo administrativo, passamos a regular tramitação do devido processo legislativo, onde,



encontram-se resguardada no texto do Projeto de Lei, as garantias de reversibilidade do ato, prazo de validade para início da execução do empreendimento, obrigações a serem atendidos para garantia da sua finalidade, e dever quanto ao objeto da doação da área.

Dito alhures, após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria para o desenvolvimento do Município de FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117  
Assinado de forma digital por  
HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117  
Dados: 2023.02.28 16:33:51 -03'00'

**HENO RODRIGUES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**